CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de trecho de Rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída ao eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, um trecho da Rua CARLOS GOMES, compreendido entre às Avenidas Londrina e Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/95 - de Autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de trecho de Rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI COMPLEMENTAR No 035/95

SUMULA: Dispõe sobre a inclusão de trecho de rua no eixo de Comércio e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1o - Fica, por força desta Lei, incluida ao Eixo do Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar no 03/92, de 13 de março de 1992, um trecho da Rua CARLOS GOMES, compreendido entre as Avenidas Londrina e Belo Horizonte.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 21/8/1995, enviada ao Poder Executivo Municiapl na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 07 de setembro de 1995. Edição nº 1.500 - QUINTA-FEIRA- DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.